

Lei nº 827/86

Eu, João Gonçalves, Prefeito Municipal de
Ochaporã, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são conferidas
por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal
de Ochaporã aprovou e eu promulgo e sanciono a
seguinte lei.

Artigo 1º) - Fica concedido, no período
de primeiro (1º) de janeiro a trinta (30) de abril de 1986
um "Absorção de Emergência" de 40% (quarenta por cento)
aos funcionários, servidores e preletos nomeados em
comissão, dos poderes Executivo e Legislativo, de que
tratam os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Lei Muni-
cipal nº 810/85, de 12 de julho de 1985 e revalorizada
através da Lei Municipal nº 821/85, de 14 de novembro
de 1985.

Artigo 2º) - Aos inativos e aposentados, fica
igualmente, concedido o Absorção de que trata o artigo
anterior, sobre os atuais proventos e vantagens.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a
presente lei, correrão por conta de dotações próprias
orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem
à primeira (1ª) de janeiro de 1986.

P. M. de Ochaporã, em 27 de janeiro de 1986.

João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.



José Laurindo Lillo
Diretor Administrativo